

APCEF/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO TRABALHO DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - ESTADO DE
SÃO PAULO

ODDIN FRT 24FEV -25-941-2009-15:35-027034-2/2

A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF/SP, entidade de âmbito estadual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.969/0001-58, com sua sede à Rua Barão de Itapetininga, 125, 8º. Andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01042-001, representada por seu presidente, nos termos dos seus estatutos e ata de posse (docs.), neste ato por sua advogada (instrumento de procuração incluso), vem através do presente petitório apresentar DENÚNCIA contra **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 00.360.305/0332-07, com Departamento Jurídico situado na Av. Paulista, nº 1842, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo(SP), CEP: 01310-941, face indícios de atos atentatórios aos direitos sociais dos trabalhadores, seus empregados, consoante a seguir declinado:

1

Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP
Rua Barão de Itapetininga, 125 8º andar - Centro - São Paulo / SP - Cep.01042-001
Fone 3017-8300 - Fax 3017-8346 -- Home Page www.apcefsp.org.br E Mail falconosco@apcefsp.org.br

Representação do Papei Ltda



APCEF/SP

FINS INSTITUCIONAIS DA REQUERENTE

A APCEF/SP, associação civil sem fins lucrativos, constituída há mais de 1(um) ano, de acordo com o estabelecido no artigo art. 2º dos seus Estatutos tem por finalidade institucional, *in verbis*:

"Art. 2º - A APCEF/SP, como órgão de classe, tem por finalidade congregar os empregados em atividade e os aposentados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no território do Estado de São Paulo, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e assistindo-os dentro de suas possibilidades."

A entidade esta autorizada a representar seus associados efetivos, empregados em atividade e/ou ex - empregados aposentados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), judicial e extrajudicialmente, dispensando-se a realização de assembléia, consoante dispõe os §§ 1º e 2º do art. 3º de seus Estatutos, *in verbis*:

"Art. 3º. Para bem cumprir suas finalidades a APCEF/SP poderá:

(...)

III - Prestar, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos ou normas vigentes, assistência social, farmacêutica, médica e afins, jurídica, judiciária, técnica e financeira;

(...)

§ 1º. A APCEF/SP tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo definida no inciso I do art. 7º deste Estatuto, judicial e extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição da República, dispensada a autorização de assembléia (destaquei).

2

Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP
Rua Barão de Itapetininga, 125 8º andar - Centro - São Paulo / SP - Cep.01042-001
Fone 3017-8300 - Fax 3017-8346 - Home Page www.apcefsp.org.br - E Mail faleconosco@apcefsp.org.br

Representação Pessoal Unbrad



APCEF/SP

§ 2º. A APCEF/SP tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo definida no inciso I do art. 7º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para os fins do art. 82º, IV, da referida Lei; e, também tendo em vista as finalidades da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), dispensada a autorização de assembléia." (destaquei).

Assim é que de acordo com o disposto nas Leis 7347/85 e 8078/90, e por força do consignado na Carta Magna, no seu artigo 5º, inciso XXI, a APCEF/SP está legitimada a defender os interesses dos seus associados judicial e extrajudicialmente, como *in casu*.

DOS FATOS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA com o intuito de incrementar seus negócios NO Estado de São Paulo e viabilizar a comercialização de imóveis e automóveis promoveu nos últimos meses (Agosto/Setembro/2009) os eventos: 1ª SEMANA AUTO CAIXA - período de 27 a 30 de Agosto de 2009 e SISP - SALÃO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - período de 24 à 27 de Setembro/2009 (documentos anexos).

Referidos eventos tomaram lugar em locais diversos do local de prestação de serviços dos empregados da CAIXA e em horário e período que extrapolam a jornada contratual de trabalho dos mesmos, consoante se depreende do comunicado veiculado aos postos de venda (PV), a seguir reproduzido:

Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP
Rua Barão de Itapetininga, 125 8º andar - Centro - São Paulo / SP - Cep.01042-001
Fone 3017-8300 - Fax 3017-8346 - Home Page www.apcefsp.org.br - E Mail faleconosco@apcefsp.org.br

Representação Pap. II nº 100/09

3



APCEF/SP

De: SR4012SP - SR Penha/SP

Enviada em:

Para:

Cc:

Assunto: Convocação para trabalho no SISP. Prazo para retorno: 14/09 - 12:00

Aos

PVs vinculados à SR Penha

Senhor Gerente Geral

- 1 Nos próximos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro a CAIXA estará participando do 4º SISP – Salão Imobiliário de São Paulo. Trata-se de um importante evento que deverá atrair um grande público interessado em aproveitar os benefícios e oportunidades do período pós crise no segmento da construção civil, especialmente as vantagens do Programa Minha Casa Minha Vida.
 - 1.1 São 80 mil visitantes esperados, diversas ofertas de imóveis, terrenos e negócios e estão confirmadas as participações de grandes parceiros da CAIXA, tais como Tenda, Rodobens, Goldfarb, Brasil Brokers, Open, Itaplan, Living entre outras.
 - 1.2 A CAIXA terá um estande de 390 m2 com 40 postos de atendimento e uma sala de visitas. O objetivo é chegar até a emissão da Carta de Crédito para o cliente, após isso, o atendimento será realizado pelo PV de preferência do adquirente do imóvel.

Horário: Dias 24 e 25 (quinta e sexta-feira) das 12h às 21h | Dias 26 e 27 (sábado e domingo) das 10h às 21h
Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi | Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana - CEP 02012-021 / São Paulo - SP
Site: www.sisp.com.br
- 2 A SR Penha contribuirá com **7 empregados por turno** (14 empregados por dia) para as ilhas de atendimento, **todos com função gerencial** e aptos para prestar atendimento do segmento Habitação/Atendimento.
 - 2.1 **Cada Agência deverá preencher a planilha disponível no link abaixo indicando um Gerente para trabalhar durante a semana e um para trabalhar no fim de semana impreterivelmente até 12h do dia 14 de setembro (2ª f).**
 - 2.2 As Agências que abrirem mão de indicar os seus representantes, terão os Gerentes escolhidos e convocados pela SR Penha.
- 3 Link para preenchimento da planilha: <\\sp4012et012\Sistemas\SISP\Escala SISP.xls>

Att

Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP
Rua Barão de Itapetininga, 125 8º andar - Centro - São Paulo / SP - Cep.01042-001
Fone 3017-8300 - Fax 3017-8346 – Home Page www.apcefsp.org.br – E Mail faleconosco@apcefsp.org.br

Representação Pap. Humano

4



APCEF/SP

Nos últimos 2 (dois) meses (Agosto/Setembro/2009), a entidade requerente tem recebido denúncias vindas de toda parte do Estado de São Paulo

Os empregados convocados a trabalhar em eventos como os ora noticiados, regra geral, detêm função gerencial (conforme convocatórias, em anexo, para o SISP e também para a 1ª SEMANA AUTO CAIXA) e em vista disso não são remunerados pelas horas trabalhadas em jornada extraordinária, tão pouco recebem qualquer ajuda de custo para transporte e/ou alimentação, mesmo considerando que a prestação de serviços se dá fora do local de suas lotações de origem e extrapola a jornada contratual de trabalho, inclusive finais de semana.

A participação em tais eventos não é opcional, visto que a convocação pode se dar de forma compulsória pela superintendência regional (SR) a que está vinculada sua agência de lotação, a despeito da chefia imediata e/ou de sua disponibilidade pessoal. Em realidade o empregado, detentor de cargo de confiança, se vê compelido a não declinar da convocação

5



APCEF/SP

para trabalhar nos eventos ante o receio de sofrer algum tipo de represália, como por exemplo, a destituição da função comissionada.

Insta informar que a jornada de trabalho dos empregados da CAIXA é definida pelo artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece:

“A duração normal do trabalho dos empregado em bancos, casa bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6(seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana”.

Essa mesma disposição vem disciplinada pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA (doc. anexo), RH 053, no seu item 5.1:

5.1 DA JORNADA DE TRABALHO

5.1.1 A duração normal de trabalho dos empregados da CAIXA é de 6 horas diárias, observado o máximo de 30 horas semanais e respeitadas as exceções estabelecidas em lei.

Também o regulamento empresarial, Plano de Cargos Comissionados - PCC/98 (documento anexo), que dentre outras matérias trata da jornada de trabalho dos empregados, dispõe:

(...)

12 JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os empregados, no desempenho de cargos em comissão, cumprirão a seguinte jornada de trabalho:



APCEF/SP

12.1.1 Ocupantes de cargos em comissão de **gerência**, assessoramento (exceto secretário nível 8) e de assessoramento estratégico: **8 horas diárias**.

12.1.2 Ocupantes de cargos em comissão técnicos de nível médio (do nível 10 acima) e nível superior: será dada a opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente, conforme Tabela de cargos em comissão e Tabela de piso de referência de mercado.

O PCC/98 não faz distinção entre Gerente e Gerente Geral. Ao contrário, equipara todos os gerentes no conceito de 'cargo em comissão de gerência' e por ser norma mais benéfica deve prevalecer sobre qualquer outra. Veja-se o que dispõe o PCC-98 no seu item 6.3:

"(...)

6.3 CARGOS EM COMISSÃO DE GERÊNCIA

6.3.1 Compreendem atividades de gerência ou supervisão em uma determinada área de atuação:

- Coordenador
- Gerente
- Gerente de Auditoria Regional
- Gerente de área
- Gerente de filial
- Gerente de mercado
- Gerente do jurídico regional
- Gerente executivo
- Gerente executivo operacional
- Gerente Geral
- Gerente regional de informática
- Superintendente de negócios
- Supervisor
- Supervisor técnico

- (...)"

7



APCEF/SP

Confirmando essas previsões legais e regulamentares, as representações dos empregados fizeram inserir em acordo coletivo a garantia da observação da jornada contratual de trabalho e o asseguração do pagamento de adicional em caso de excepcional necessidade de trabalho em sobrejornada. Assim dispõem as Cláusulas 3ª e 18ª do ACT/2008/2009:

CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula

Parágrafo Primeiro – No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas e o percentual restante será compensado até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Parágrafo Quarto – As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto – As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados)

(...)



APCEF/SP

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressalvados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Parágrafo Primeiro - Ficarão assegurados ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho e posteriores alterações

Parágrafo Terceiro - A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico

Por outro, os fatos supra narrados não se enquadram na exceção prevista pelo artigo 225 da CLT, visto a inexistência de acordo para extrapolação de jornada de trabalho.

Nesse passo, importante informar que a APCEF-SP enviou ofício à Caixa Econômica Federal solicitando esclarecimentos no tocante as irregularidades então reportadas pelos empregados (doc. anexo), sem que a empresa até o presente momento tenha apresentado qualquer manifestação.

Como se percebe não há justificativas para que a Caixa Econômica Federal deixe de pagar aos seus empregados as horas extras realizadas após a jornada normal de trabalho e nos finais de semana, bem como de custear as despesas por esses despendidas com transporte e alimentação durante os eventos comerciais promovidos pela empresa.

Destarte, o mesmo receio que leva os empregados a aceitar as convocações para trabalhar, além da jornada contratual de trabalho sem a devida contra prestação pecuniária e ajuda de custo para alimentação e transporte, os impede de virem a público denunciar as irregularidades contra eles



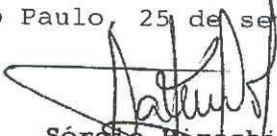
APCEF/SP

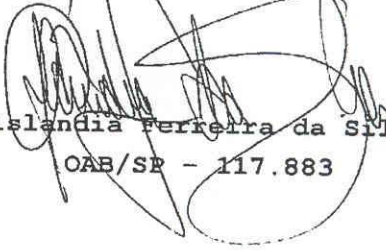
cometidas pela Caixa Econômica Federal e/ou de dispor de documentos comprobatórios de tais ilegalidades.

Assim é que a APCEF-SP, entidade associativa com representação em todo o Estado de São Paulo, vem através do presente instrumento requerer ao "parquet" a instalação de procedimento para apuração das irregularidades apontadas, perpetradas pela Caixa Econômica Federal contra seus empregados lotados no Estado de São Paulo, tomando-se, por fim, as providências legais e de direito cabíveis ao caso.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.


Sérgio Hiroshi Takemoto
Presidente - APCEF/SP


Gislandia Ferreira da Silva
OAB/SP - 117.883

10

